

**TC 003.844/2011-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Senac – Administração Regional/PR

**Responsáveis:** Abrão José Melhem (CPF 079.161.679-72) e Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-Presidentes do Conselho Regional; Cláudio Roberto Barancelli (CPF 126.250.199-72) e Érico Mórbiis (CPF 008.648.469-91), ex-Diretores Regionais; e, Paulo Roberto Alberti (CPF 157.409.869-15)

**Advogado constituído:** Nelson Antônio Sguarizi – OAB/PR 7448

**Proposta:** Citação.

Trata-se de Tomada de Contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 80/2011- TCU – Plenário (Peça 5) com o objetivo de apurar as responsabilidades pelos débitos relativos ao pagamento de salários, sem a necessária contraprestação de serviços, efetuados pela Administração Regional do Estado do Paraná do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/PR ao Sr. Paulo Roberto Alberti, admitido no cargo de Auxiliar Técnico “T”, cujo contrato vigeu de 2/1/1995 a 8/4/1998.

2. Em instrução preliminar (peça 6), esta Secex/PR, com base nas informações prestadas pelo Grupo de Trabalho designado pelo Senac/PR, por meio da Portaria 20/2008, de 12/5/2008, para atender tal determinação (peça 1, p. 1-184), propôs a citação solidária do Sr. Paulo Roberto Alberti e dos gestores Abrão José Melhem, ex-Presidente do Conselho Regional e Luiz Fernando Mikosz Gonçalves, ex-Diretor Regional, levada a efeito mediante os Ofícios TCU/Secex/PR 296 a 298/2011 (peças 15 a 17 e 29).

3. Nas alegações de defesa apresentadas, foi juntado ao processo cópia da certidão de óbito do Sr. Paulo Roberto Alberti à peça 26, p.2.

4. Diante disso, em nova instrução dos autos, peça 31, foi proposta, preliminarmente, a realização de diligência ao Tribunal de Justiça do Paraná, visando o encaminhamento de informações/documentações acerca do inventário e partilha de bens do falecido. Tal proposição foi acatada, tendo sido efetuada mediante o Ofício 192/2012-TCU/SECEX-PR (peças 32 a 34).

5. Na ocasião, também foi expedido o Ofício SECEX/PR 410/2012, ao Distribuidor do Foro Regional de Pinhais/PR, com a mesma proposição (peça 37).

6. Em resposta a aludidas diligências, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná certificou a inexistência nos registros da comarca do Foro Regional de Pinhais – Paraná, de ação de inventário e partilha de bens em nome de Paulo Roberto Alberti (peça 38).

## 7. EXAME TÉCNICO

8. Diante do óbito do responsável, a jurisprudência desta corte de contas (Acórdão 733/2011-2ª Câmara) assinala que a responsabilidade pelo ressarcimento do débito, possivelmente existente nestas contas, deve recair, por imposição constitucional e legal (art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal e art. 5º, inciso VIII, da Lei 8.442/92), sobre os herdeiros ou o espólio do responsável.

9. No entanto, o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento (Certidão de Óbito - peça 26, p.2), fato confirmado pela Corregedoria-Geral.

10. Diante da ausência de patrimônio a ser transferido por sucessão, não deve ocorrer no presente processo a extensão de responsabilidade de reparar o dano pelo de cujus aos seus sucessores.



11. De outra parte, cumpre registrar que a citação do responsável (Ofício 296-TCU/SECEX/PR, de 24/3/2011 – AR 5/4/2011), ocorreu após sua morte (10/9/2010), o que tona impossível o exercício do contraditório e da ampla defesa (peças 15, 20 e 26). Fato que deverá ser considerado em época processual oportuna.

12. Em que pese o óbito do responsável solidário, se entende que deve ser dado prosseguimento a presente tomada de contas especial que busca a reparação de dano causado aos cofres públicos, advindos de pagamentos indevidos de salários.

13. Das alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, além do óbito do Sr. Paulo Alberti, restou evidenciada a exclusão da responsabilidade solidária do ex-diretor Regional, Sr. Luiz Fernando Gonçalves, considerando que não atuou na irregularidade de que trata a presente Tomada de Contas Especial, tendo em vista que permaneceu no cargo até 8/11/1992 (peça 28), enquanto o Sr. Paulo passou a fazer parte dos quadros do Senac/PR somente em 2/1/1995.

14. No caso concreto, deve ser incluída a responsabilidade solidária do Sr. Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, ex-presidente do Conselho Regional, e dos Srs. Cláudio Roberto Barancelli e Érico Mórbiis, ex-diretores Regionais, face a responsabilidade pelo efetivo pagamento de salários ao Sr. Paulo, a partir dos períodos a seguir discriminados, conforme dados retirados do Rol de Responsáveis do Senac/PR, a saber (peça 30):

Nome	Permanência	Cargo
Abrão José Melhem	Até setembro de 1995	Presidente
Frederico Wiltemburg	Até junho de 2004	Presidente
Cláudio Barancelli	Até setembro de 1995	Diretor Regional
Érico Mórbiis	Até junho de 2004	Diretor Regional

## CONCLUSÃO

15. De acordo com o Termo de Transferência à peça 1, p. 149-150, o contrato do Sr. Paulo junto ao Senac/PR passou a vigor a partir de 2 de janeiro de 1995. Antes disso, era funcionário da Federação do Comércio Varejista do Estado do Paraná – Fevarejista.

16. Nos trabalhos do grupo designado pelo Senac/PR de que trata a Portaria 20/2008, de 12/5/2008, foi apurado o montante dos valores pagos à título de salários recebidos pelo Sr. Paulo Alberti na vigência do contrato junto à Instituição, dentre os quais constaram os valores referentes a novembro/1992, dezembro/1992 e janeiro/1993. O pagamento seguinte se refere a janeiro/1995 (peça 1, p.4).

17. Considerando que a presente TCE trata de débitos referente ao contrato firmado junto ao Senac/PR e não à Fevarejista; considerando, ainda, que no mencionado Termo de Transferência o Senac/PR passou a assumir todas as obrigações trabalhistas do Sr. Paulo, a partir de 2 de janeiro de 1995; se entende que deve ser excluído desta TCE o débito referente ao período de 30/11/1992 a 31/1/1993.

18. Curiosamente, não consta pagamento de salário no mês de outubro de 1995, época em que houve mudança de gestor (peça 1, p.7 e peça 30).

19. O Sr. Abrão José Melhem quando citado por este Tribunal, não apresentou defesa (peças 24 e 29). Nessa citação, equivocadamente, constou solidariedade com o Sr. Luiz Fernando, quando deveria ser com o Sr. Cláudio Barancelli. Além disso, foi imputado ao responsável débito de período em que não era gestor da instituição, bem como débito de período em que o Sr. Paulo Alberti não pertencia aos quadros do Senac/PR (30/11/1992 a 31/1/1993).

20. Nesse sentido, se entende que deva ser desconsiderada a citação de que trata o Ofício 297/2011-TCU/SECEX-PR, e efetuada nova citação ao responsável, nos termos a seguir propostos.



## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. Diante do exposto, encaminho os autos à consideração superior propondo, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU e art. 1º da Portaria – GAB/MIN-MBC 1/2007, o que segue:

21.1. Citar, solidariamente, os responsáveis a seguir discriminados, pelos valores originais abaixo mencionados, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem as importâncias mencionadas aos cofres do Senac – Administração Regional/PR, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, em razão da autorização de pagamentos indevidos a título de salários pela Senac - Administração Regional/PR ao ex-funcionário falecido, Sr. Paulo Roberto Alberti, uma vez que não prestou serviços para justificar tais benefícios.

**Responsáveis solidários:** Abraão José Melhem (CPF 079.161.679-72), ex-presidente do Conselho Regional do Senac/PR e Cláudio Roberto Barancelli (CPF 126.250.199-72), ex-diretor Regional do Senac/PR. Período: 2/1/1995 a 30/9/1995.

Valor – R\$	Data
725,00	31/1/1995
725,00	28/2/1995
2.406,32	31/3/1995
924,69	30/4/1995
924,69	31/5/1995
924,69	30/6/1995
955,00	31/7/1995
984,00	31/8/1995
984,00	30/9/1995

**Responsáveis solidários:** Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-presidente do Conselho Regional do Senac/PR e Érico Mórbiis (CPF 008.648.469-91), ex-diretor Regional do Senac/PR. Período: 1/10/1995 a 8/4/1998.

Valor – R\$	Data
1.044,00	30/11/1995
2.037,65	31/12/1995
1.097,00	31/1/1996
1.097,00	28/2/1996
1.097,00	31/3/1996
1.097,00	30/4/1996
1.152,00	31/5/1996
1.152,00	30/6/1996
1.728,00	31/7/1996
1.152,00	31/8/1996
1.152,00	30/9/1996
1.152,00	31/10/1996
1.230,00	30/11/1996
2.268,01	31/12/1996
1.230,00	31/1/1997

1.230,00	28/2/1997
1.230,00	31/3/1997
1.230,00	30/4/1997
1.230,00	31/5/1997
1.230,00	30/6/1997
1.230,00	31/7/1997
1.230,00	31/8/1997
1.230,00	30/9/1997
1.846,00	31/10/1997
1.292,00	30/11/1997
2.097,21	31/12/1997
1.763,67	31/1/1998
1.401,93	28/2/1998
1.356,60	31/3/1998
1.454,57	8/4/1998

Secex-PR, 9 de julho de 2012.

**Rosa Maria Mazzardo Tawaraya**  
TEFC – Matr. TCU 2101-6